



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 73/2023

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteado, Presidente com relatoria avocada, e José Agostino Salata, ausente a vereadora Cristina Cruz, a Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n. 36 de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 16 de junho de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Presidente - Relatora

Cristina Cruz
Membro

José Agostino Salata
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 36 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 26 de maio de 2023, às 13h e 29min.

Ementa: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial".

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 36/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 55.554,58 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), destinado a implantação do Parque Pet.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município, e a matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art.33, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que assim mostra:

*"Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
[...]*

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais."

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Ressalta-se que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em

Da



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º, do art. 34 do Regimento interno, caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito e, ao que tudo indica, não há no presente projeto ilegalidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 14 de junho de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Relatora